



PODER EXECUTIVO

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº. 06/2022 De 24 de Fevereiro de 2022.

Abertura de Processo Administrativo de Sindicância visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no descarte de medicamentos e insumos no âmbito da Farmácia Central de Batatais, com a finalidade de averiguar eventuais responsáveis e provável tomada de providências.

O Senhor FRANK COLOMBINI, DD. Corregedor-Geral do Município, designado através da Portaria n.º 26.858, de 08 de dezembro de 2021 e no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a nomeação deste Corregedor Geral do Município de Batatais na data de 08 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o ofício da CGM 138/2021, por meio do qual a corregedoria através do processo administrativo de sindicância 25643/2017 solicitou ao controle interno a verificação do procedimento de coleta de lixo hospitalar a fim de averiguar sua correção no tocante à pesagem e o correto lançamento tributário, objeto daquele procedimento;

CONSIDERANDO que através deste RELATÓRIO elaborado pela controladoria interna, pode se verificar uma grande quantidade de medicamentos e insumos descartados pela Farmácia Central do município;

CONSIDERANDO os apontamentos para que sejam tomadas medidas visando à correção e apuração deste grande volume de descarte, permitindo um controle maior das atividades do respectivo setor e evitar possível oneração aos cofres públicos municipais;

CONSIDERANDO ata deliberativa contendo relatório final por parte da comissão de processo administrativo de

sindicância nº 25.643/17 deliberando no sentido de apurar criteriosamente os motivos que levaram a tal desperdício;

CONSIDERANDO o acolhimento do corregedor geral do município, determinando a abertura de novo procedimento apuratório objetivando o levantamento de eventuais responsáveis a serem imputados tais condutas;

CONSIDERANDO a tomada de ciência, pertinência, avaliação e providências dessas demandas;

RESOLVE:

Instaurar Processo Administrativo de Sindicância visando apurar a ocorrência de possíveis irregularidades no descarte de medicamentos e insumos no âmbito da Farmácia Central de Batatais, com a finalidade de averiguar eventuais responsáveis e provável tomada de providências.

O presente processo de sindicância terá o prazo de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação por igual prazo para conclusão, referentes aos atos e fatos que constam nos documentos anexos.

Ficam designados os seguintes MEMBROS para COMPOR o presente processo administrativo:

HENRIQUE SUHADOLNIK SILVEIRA (Procurador Jurídico) – matrícula: 4760, designado como Presidente desta Comissão.

MARIA LUIZA ALEIXO CAVALINI (professora da Secretaria de Educação) – matrícula: 1119, designada como membro desta Comissão.

DAVID GUILHERME BAGGIO MONTES (Técnico em Segurança do Trabalho) – matrícula: 4699, designado como membro desta Comissão.

Publique-se.

Batatais/SP, 24 de Fevereiro de 2022.

FRANK COLOMBINI

Corregedor-Geral do Município

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÕES E COMPRAS

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE BATATAIS

Extrato de Contrato – Concorrência nº 01/2021

Contratante: Prefeitura Batatais; Contratada: MGI Construtora e Engenharia Eireli; Valor: R\$ 1.211.272,80; Assinatura: 16.02.2022; Objeto: Contratação de empresa espec. p/ o fornecimento de materiais, mão de obra e direção técnica p/ execução de adequação com redimensionamento de canalização Córrego do Castelo, do Capão e Três Travessias; Vigência: 08 meses a partir da ordem de serviço. Batatais, 23.02.2022 – Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito Municipal.

EDITAIS

Editais de Conselhos

Resolução nº 001/2022

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, em Reunião Ordinária, realizada 08 de Janeiro de 2022, às 8h30min, na modalidade presencial, cito a sede dos Conselhos, localizada no logradouro Rua Cel. Ovídio, 508, Santo Antônio, CEP: 14.315-140, Batatais/SP, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições legais que lhes conferem, Considerando, a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, art. 37º, que dispõe do Estatuto do Idoso, Considerando, todo o Regimento Interno do Conselho, de 07 de abril de 2008, Considerando, toda a Lei Municipal Vigente nº 3521, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal, Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 6º, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências; Considerando o item V, da Norma Operacional Básica de Recursos

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BATATAIS

LEI MUNICIPAL N.º 3684, DE 12/02/2021
DECRETO N.º 4054, DE 06/10/2021

www.batatais.sp.gov.br/diariooficial

PUBLICAÇÕES

E-MAIL diariooficial@batatais.sp.gov.br

Tel: (16) 3761-2999 – Ramal 208
Praça Dr. Paulo Lima Correia, n.º 01 – Centro – Batatais/

PODER EXECUTIVO

Luis Fernando Benedini Gaspar Júnior – Prefeito
Ricardo Mele Filho – Vice-Prefeito
Roselara Goreti de Castro – Presidente do Fundo Social de Batatais
Orion Francisco Marques Riul Júnior – Chefe de Gabinete
Vinicius Bergamo da Silva – Secretário de Administração
Manoel Henrique Kaymundini – Secretário de Finanças
Bruna Francielli Tonetti – Secretária de Saúde
Lucas Camargo Tofetti – Secretário de Meio Ambiente
Ricardo Medeiros – Secretário de Obras, Planejamento e Serviços Públicos
Rafael Coelho do Nascimento – Procurador Geral do Município
Victor Hugo Junqueira – Secretário de Educação
Adilson Donizeti da Silva – Secretário de Cultura e Turismo
Marcelo Borges Fracaroli – Comandante da Guarda Civil do Município
Fernanda Cristina Robes Girardi – Secretária de Assistência Social e Cidadania
Frank Colombini – Corregedor Geral do Município

PODER LEGISLATIVO

Júlio Eduardo Marques Pereira – Presidente
Marcos Nunes Santana – Vice-Presidente
1º secretário – Gustavo Domingos Rastelli
2º secretário – Cláudia Regina Nunes Lanza

ASSINATURA ELETRONICA

Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006; Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, item SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE; Considerando toda a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Encaminha para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o requerimento para inscrição e (re)inscrição neste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais de inscrições para as organizações governamentais e não governamentais que atuam na Política Nacional do Idoso no período de 24 de fevereiro de 2022 à 31 de março de 2022 para envio da documentação solicitada.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser protocolados, no horário das 08h30 as 11h00, no período da manhã, na sede do Conselho localizada no endereço: Rua Cel. Ovídio, 508, Santo Antônio, CEP: 14.315-140, Batatais/SP.

Art. 2º Dos Documentos a serem apresentados:

Requerimento de Inscrição; (Anexo I)

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

Cópia do Alvará de Funcionamento Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária);

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ativa e existente há, no mínimo, 1 (um) ano;

Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo II);

Declaração do representante legal da organização que oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício;

CPF e cédula de identidade do representante legal da entidade e do

gestor indicado pela entidade, se distintos;

Plano de Trabalho Anual do ano vigente (2022), devidamente datado e assinado por responsável técnico e relatório de atividades das ações de 2021;

a) O Plano de Trabalho anual deverá conter os seguintes itens:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;

Origem dos recursos;

Infraestrutura;

Identificação do serviço, informando respectivamente:

público alvo;

capacidade de atendimento;

recursos financeiros a serem utilizados;

recursos humanos envolvidos;

abrangência territorial;

endereço de execução do serviço, programa, projeto ou

benefícios socioassistenciais.

demonstração da forma de como a OSC fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

b) - O relatório de atividades deverá conter os seguintes itens:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;

Origem dos recursos;

Infraestrutura;

Identificação de cada serviço executado, informando respectivamente:

público alvo;

capacidade de atendimento;

recurso financeiro utilizado;

recursos humanos envolvidos;

abrangência territorial;

demonstração da forma de como a OSC fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Balanço e Balancete;

Requerimento de inscrição devidamente preenchido (anexo I).

§ 1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a fiscalização da OSC.

§ 1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às OSC e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos inscritos.

§ 2º A falta de quaisquer desses documentos ensejará na não aprovação da inscrição da instituição neste Conselho.

Art. 5º A validade do certificado de registro será de dois anos, devendo a OSC encaminhar ao CMDPI, no final de cada ano, relatório das atividades

desenvolvidas, para o acompanhamento do mesmo.

Parágrafo Único – Obtido registro a Entidade obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto do Idoso;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Comunicar ao CMDPI qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 18 de Fevereiro de 2022.

Maria Carolina Bortoleto Fustaino
Secretária do CMDPI

Elvira Mendes Flóro
Presidente do CMDPI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da entidade)

Ilustríssima Senhora,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade:

CNPJ:

Código Nacional de atividade Econômica Principal e Secundária:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço completo:

Email:

Atividade Principal:

Inscrição em outros conselhos:

Quais? Especificar:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever sucintamente todos):

Em caso de possuir outros estabelecimentos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentar relação com CNPJ e endereço completo:

B – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço completo:

Telefone:

Email:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do mandato:

C – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que, Pede deferimento.

Local:

Data:

Assinatura do representante legal da entidade.

ANEXO II

(Apresentar em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

.....
(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC).

Resolução nº 002/2022

O Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, em Reunião Ordinária, realizada 15 de Fevereiro de 2022, às 8h30min, na modalidade presencial, cito a sede dos Conselhos, localizada no logradouro Rua Cel. Ovídio, 508, Santo Antônio, CEP: 14.315-140, Batatais/SP, no uso de suas Competências Regimentais e Atribuições legais que lhes conferem, Considerando, a Lei Federal nº 10.741 de 01 de outubro de 2003, art. 37º, que dispõe do Estatuto do Idoso, Considerando, todo o Regimento Interno do Conselho, de 07 de abril de 2008, Considerando, toda a Lei Municipal Vigente nº 3521, de 06 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal, Considerando a RDC nº502 de 27 de maio de 2021, art. 1º ao art. 64º, que dispõe sobre as normativas da Vigilância Sanitária para ILPI, Considerando a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, art. 6º, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando o item V, da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006;

Considerando a Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações, item SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE; Considerando toda a Lei nº13.019 de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

Encaminha para conhecimento e providências que se fizerem necessárias, o requerimento para inscrição e (re)inscrição neste Conselho.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os parâmetros municipais de inscrições para as Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPI) que atuam na Política Nacional do Idoso no período de 24 de fevereiro de 2022 a 31 de março de 2022 para envio da documentação solicitada.

Parágrafo Único: Os documentos deverão ser protocolados, no horário das 08h30 as 11h00, no período da manhã, na sede do Conselho localizada no endereço: Rua Cel. Ovídio, 508, Santo Antônio, CEP: 14.315-140, Batatais/SP.

Art. 2º Dos Documentos a serem apresentados:

Requerimento de Inscrição; (Anexo I)

Cópia do Estatuto registrado e suas alterações;

Cópia do Alvará de Funcionamento Prefeitura Municipal e Vigilância Sanitária);

Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ativa e existente há, no mínimo, 1 (um) ano;

Relação Nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número do CPF de cada um deles;

Cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

Declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria (Anexo II);

Declaração do representante legal da organização que oferece instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

As Instituições de Longa Permanência para Idoso (ILPI) deverão, através de seu representante legal, emitir uma declaração que a instituição cumpre o disposto na RESOLUÇÃO Nº 01/2017 –

Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Batatais – SP, que dispõe sobre a regulamentação do artigo 35 da Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso sobre o Contrato de Prestação de Serviços; (Anexo III, e/ou Anexo IV, e Anexo V) Ata de eleição e de posse da diretoria em exercício;

CPF e cédula de identidade do representante legal da entidade e do gestor indicado pela entidade, se distintos;

Plano de Trabalho Anual do ano vigente (2022), devidamente datado e assinado por responsável técnico e relatório de atividades das ações de 2021;

a) O Plano de Trabalho anual deverá conter os seguintes itens:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;

Origem dos recursos;

Infraestrutura;

Identificação do serviço, informando respectivamente:

público alvo;

capacidade de atendimento;

recursos financeiros a serem utilizados;

recursos humanos envolvidos;

abrangência territorial;

endereço de execução do serviço, programa, projeto ou benefícios socioassistenciais.

demonstração da forma de como a OSC fomentará, incentivará e qualificará a participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas em todas as etapas do seu plano: elaboração, execução, monitoramento e avaliação.

b) - O relatório de atividades deverá conter os seguintes itens:

Finalidades estatutárias;

Objetivos;

Origem dos recursos;

Infraestrutura;

Identificação de cada serviço executado, informando, respectivamente:

público alvo;

capacidade de atendimento;

recurso financeiro utilizado;

recursos humanos envolvidos;

abrangência territorial;

demonstração da forma de como a OSC fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

Balanco e Balancete.

§1º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa fazer a análise das Demonstrações Contábeis.

§ 2º Para fins de inscrição é vedado ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa exigir a alteração estatutária das entidades ou organizações.

Art.4º Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – CMDPI a fiscalização da OSC.

§1º Entende-se por fiscalização aquela aplicada às OSC e ao conjunto das ofertas dos serviços, programas, projetos inscritos.

§2º A falta de quaisquer desses documentos ensejará a não aprovação da inscrição da instituição neste Conselho.

Art. 5º A validade do certificado de registro será de dois anos, devendo a OSC encaminhar ao CMDPI, no final de cada ano, relatório das atividades desenvolvidas, para o acompanhamento do mesmo.

Parágrafo Único: Obtido registro a Entidade obriga-se a:

I- Ter fiel obediência ao Estatuto do Idoso;

II- Ter registro atualizado de suas ações;

III- Comunicar ao CMDPI qualquer mudança de endereço, telefone, composição da diretoria ou modalidade de atendimento, de forma a manter atualizados os seus dados cadastrais;

Art. 6º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições administrativas em contrário.

Batatais, 23 de Fevereiro de 2022.

Maria Carolina Bortoleto Fustaino
Secretária do CMDPI

Elvira Mendes Flóro
Presidente do CMDPI

ANEXO I

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

(Apresentar em papel timbrado da entidade)

Ilustríssima Senhora,

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, a entidade abaixo qualificada, por seu representante legal infra-assinado, vem requerer sua inscrição neste Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

A – DADOS DA ENTIDADE

Nome da entidade:

CNPJ:

Código Nacional de atividade Econômica Principal e Secundária:

Data de inscrição no CNPJ:

Endereço completo:

E-mail:

Atividade Principal:

Inscrição em outros conselhos:

Quais? Especificar:

Síntese dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais realizados no município (descrever sucintamente todos):

Em caso de possuir outros estabelecimentos na execução dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais apresentar relação com CNPJ e endereço completo:

B – DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Nome:

Endereço completo:

Telefone:

E-mail:

RG:

CPF:

Data de nascimento:

Escolaridade:

Período do mandato:

C – INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Termos em que, Pede deferimento.

Local:

Data:

Assinatura do representante legal da entidade.

ANEXO II

(Apresentar em papel timbrado da entidade)

DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 13.019, de 2014, c/c o art. 26, caput, inciso X, do Decreto nº 8.726, de 2016, que a [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas. OU

() pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

OU

() dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como pretende, ainda, contratar ou adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: A organização da sociedade civil adotará uma das três redações acima, conforme a sua situação. A presente observação deverá ser suprimida da versão final da declaração.

Local-UF, de de 20 .

(Nome e Cargo do Representante Legal da OSC)

ANEXO III

(Apresentar em papel timbrado da entidade com a elaboração da Declaração (Anexo V), este modelo de contrato são para ILPIs - COM certificação de Assistência Social)

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE SEM FINS LUCRATIVOS, DEVIDAMENTE CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIASOCIAL DE ACORDO COM A LEI Nº 12.101/2009 DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu Curador (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua

(xxx), nº(xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx); têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme determina o artigo 35 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições dispostas nas normativas descritas no presente.

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Clausula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade sem fins lucrativos destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

II - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (pessoa idosa)

Clausula 2ª - É direito do Contratante receber atendimento cotidiano, de acordo com as normas estabelecidas na Lei nº 10.741/2003, além de normas específicas, e das determinações expressas neste Contrato de Prestação de Serviços.

Clausula 3ª - É obrigação do Contratante respeitar o regimento interno da entidade.

III - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (entidade prestadora de serviços)

Clausula 4ª - Caberá à Contratada:

I - Observar, segundo o inciso II do artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do seu regimento interno;

II - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê-los com alimentação regular de 06 (seis) refeições, conforme Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/05, e higiene, de acordo com as normas sanitárias, conforme estabelecido no § 3º do artigo 37 e no inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741/2003.

III - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741/2003, conforme descritos abaixo:
a - preservação dos vínculos familiares;
b - atendimento personalizado e em pequenos grupos;
c - manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior;
d - participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;

e - observância dos direitos e garantias dos idosos;

f - preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

IV - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que estabelece o artigo 50 da Lei nº 10.741/2003, em especial:

a - diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares;

b- oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas;

c - proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso;

d - promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer;

e - propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças;

f - proceder a estudo social e pessoal de cada caso;

g - comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;

h- providenciar ou solicitar que o Ministério Público requirite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei;

i - fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;

j - manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;

k - comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares;

l - manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

m - garantir convivência comunitária;

n - oferecer atendimento psicossocial ao idoso e à sua família;

o- promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento à família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados.

V -

Cláusula x [O contrato deve explicitar os serviços que não serão prestados pela entidade.]

IV - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula5ª - O Contratante contribuirá mensalmente para o custeio da entidade com valor referente à _____% de seu benefício recebido [valor máximo permitido: 70%, segundo §2º do art. 35 da Lei nº 10.741/2003].

I- O Contratante, sua família ou curador realizarão diretamente o pagamento do valor referido acima em favor da Contratada, sendo vedada a retenção do cartão magnético de conta bancária relativa a benefícios, proventos ou pensão do idoso, bem como qualquer outro documento com objetivo de assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida,

nos termos do art. 104, da Lei nº10.741/2003;

II- O saldo do benefício do Contratante, não poderá ser inferior a _____% [no mínimo 30%] do valor líquido recebido, conforme estabelece o §2º do artigo 35 da Lei nº 10.741/2003, e deverá ser entregue diretamente ao Contratante ou representante legal, ou depositado em conta específica de sua titularidade, com a entrega do referido comprovante de depósito ao Contratante, sendo assegurado a este o uso que melhor lhe aprouver.

V - DO PRAZO

Cláusula 6ª- O presente Contrato de Prestação de Serviços terá prazo indeterminado de vigência.

VI - DA RESCISÃO

Cláusula 7ª - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso de não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

§ 1º - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo Contratante, deduzindo-se 10% de taxas administrativas [no caso de haver a contrapartida do idoso].

§ 2º - Em caso de necessidade de novo domicílio coletivo para o Contratante, a rescisão motivada pela Contratada deve ser avisada previamente ao Contratante, e encaminhada por escrito para a Secretaria Municipal de Assistência Social ou congênera, no prazo mínimo de 30 dias [se pública e sem fins lucrativos]

VII - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 8ª - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 9ª - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Clausula10 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito, com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas)testemunhas.

[Local, data e ano.]

Contratante [ou curador, se for o caso]

Responsável solidário [se houver]

Contratada [representante legal da entidade]

T e s t e m u n h a s :

1

Nome: _____
RG: _____

2

Nome: _____

RG: _____

ANEXO IV

(Apresentar em papel timbrado da entidade com a elaboração da Declaração, (Anexo V), este modelo de contrato são para ILPIs - SEM certificação de Assistência Social)

MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE PESSOA IDOSA E ENTIDADE PRIVADA COM OU SEM FINS LUCRATIVOS NÃO CERTIFICADA COMO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DAS PARTES

CONTRATANTE (Pessoa idosa): (Nome do Contratante), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx), [em caso de incapacidade da pessoa idosa acrescentar: neste ato representado por seu CURADOR (xxx), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº (xxx) residente e domiciliado na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado (xxx)] e

CONTRATADO (Prestadora de Serviços): (Nome do Contratado), com sede em (xxx), na Rua (xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), no Estado (xxx), inscrita no CNPJ sob o nº (xxx), e no CMI com a inscrição sob o nº (xxx), neste ato representado pelo seu diretor (xxx), (Nacionalidade), (Estado Civil), (Profissão), Carteira de Identidade nº (xxx), CPF nº (xxx), residente e domiciliado na Rua(xxx), nº (xxx), bairro (xxx), Cep (xxx), Cidade (xxx), no Estado(xxx);

RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO [se houver outra pessoa ou outras pessoas responsáveis pelos pagamentos) (Nome), (Nacionalidade), (Estado Civil), Carteira de Identidade nº (xxx), C.P.F. nº(xxx), Endereço (xxx)] têm entre si, justo e acordado, o presente Contrato de Prestação de Serviços, que será regido pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

I - DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª - É objeto do presente contrato a prestação de serviços em entidade destinada a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania, em conformidade como que estabelece a Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).

Cláusula 2ª - Serão oferecidos ao contratante, na sede da contratada (ou indicar outro local), os seguintes serviços:

I - Alojamento, em dormitórios com (especificar o número de leitos no dormitório), em unidades de internação separadas por sexo, sendo permitido alojamento conjugal em quartos exclusivos.

II - Alimentação adequada e suficiente, com o oferecimento de, no mínimo, seis refeições diárias, asseguradas com base em dietas especiais, conforme necessidade apontada por avaliação médica;

III - Assistência à saúde do contratante por equipe técnica da contratada [ou estabelecer que permite o acesso das equipes da Estratégia Saúde da Família - ESF, ou mediante plano de saúde do idoso, que deve ser mencionado], garantidos os cuidados necessários, conforme seu grau de dependência;

IV - Promoção de atividades comunitárias internas e externas, de caráter educacional, esportivo, cultural, religioso e de lazer [descrever o que é oferecido nesse sentido].

II - DAS CONDIÇÕES DE INGRESSO

Cláusula 3ª - O ingresso da pessoa idosa na entidade ficará sujeito ao cumprimento dos seguintes procedimentos:

I- Realização de avaliação médica admissional do contratante, feita pela equipe técnica da contratada ou a ser apresentada pelo contratante, que determinará o grau de dependência da pessoa idosa;

II- Anotação, pela contratada, constando data e circunstância do atendimento, nome completo, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento (Art. 50, XV, do Estatuto do Idoso);

III- Guarda dos bens móveis recebidos do contratante e fornecimento do respectivo comprovante de depósito (Art. 50, XIV do Estatuto do Idoso);

IV - Entrega ao contratante, ou ao seu representante legal, de cópia do regimento interno da entidade (item 4.5.2 da Resolução da Diretoria Colegiada da ANVISA - RDC nº 283/2005).

III - DAS AVALIAÇÕES MÉDICAS

Cláusula 4ª - A instituição providenciará visitas médicas [mencionar periodicidade; semanal, quinzenal], as quais estão incluídas no preço avençado. [caso as avaliações ou consultas médicas sejam consideradas extras, deve ser inserida cláusula prevendo que, na hipótese de a pessoa idosa necessitar de avaliações ou consultas médicas, o contratante, ou seu responsável, poderá optar pelo serviço prestado pela entidade, mediante autorização prévia, ou poderá providenciar a sua realização por outros meios].

IV - OUTRAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 5ª - Na prestação dos serviços mencionados, a contratada também se compromete a:

I - Observar os direitos e garantias de que são titulares as pessoas idosas, especialmente a liberdade de ir e vir da que é capaz, respeitados os horários do regimento interno (Art. 50, II do Estatuto do Idoso);

II - Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas (Art. 50, VII do Estatuto do Idoso);

III - Comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de pessoa idosa portadora de doenças infectocontagiosas (Art.50, XII do Estatuto do Idoso);

IV - Diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares do contratante, mantendo cadastro atualizado com a qualificação, endereço, telefone e e-mail dos familiares do contratante abrigado (Art. 50, VI do Estatuto do Idoso);

V - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal que regula o funcionamento de entidades de longa permanência, ou casa lar, para pessoas idosas;

VI - [acrescentar outras obrigações/serviços que a entidade oferece]

V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 6ª - Para permanecer como residente da entidade, o contratante se compromete a:

I - Efetuar o pagamento da mensalidade na data estipulada;

II - Respeitar as normas do regimento interno da entidade;

III - [estipular outras obrigações do contratante para permanência na entidade].

VI - DOS SERVIÇOS EXTRAS

Cláusula 7ª - Os seguintes serviços [fora dos obrigatórios] serão cobrados à parte, mediante autorização prévia do contratante ou responsável, ficando facultada a contratação de outros profissionais para prestá-los:

I - medicamentos [não obtidos gratuitamente na rede SUS];

II - telefonemas;

III - compra de objetos diversos;

IV - [mencionar serviços não incluídos no preço da mensalidade, tais como fisioterapia, manicure, pedicure, atividades externas, entre outras].

VII - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª - Pelos serviços prestados, o contratante pagará mensalmente, [estipular dia, preço, forma e local de pagamento. Caso se adote o grau de dependência como referência, enumerá-los e discriminar seus respectivos valores].

§ 1º - O valor da mensalidade sofrerá reajuste anual [prazo não pode ser inferior a 12 meses], com base no IGPM ou INPC [especificar qual dos dois índices, mas o índice tem que ser oficial, proibida a vinculação ao salário mínimo], ou a qualquer tempo, em caso de mudança do grau de dependência do contratante, nos seguintes termos:

a) Grau de Dependência I - pessoa idosa independente, mesmo que requeira uso de equipamentos de autoajuda - é o grau básico, não acarreta aumento no preço;

b) Grau de Dependência II - pessoa idosa com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária tais como, alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada - deve ser previsto no contrato o percentual do aumento;

c) Grau de Dependência III - pessoa idosa com dependência que requeira assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo - deve ser

previsto no contrato o percentual do aumento.

§ 2º - Em caso de atraso, será cobrada multa de 2% (dois por cento) e juros moratórios de 1% a.m. (um por cento ao mês), mais correção monetária, com base no INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do período.

VIII - DO PRAZO

Cláusula 9ª - O presente contrato será por prazo indeterminado, salvo a ocorrência de motivos que ensejem sua rescisão ou denúncia [poderá ser feito contrato por prazo determinado no caso de o prazo da estadia estará previamente combinado, por exemplo, 30 dias durante as férias da família].

IX - DA RESCISÃO

Cláusula 10 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações das condições nele estabelecidas ou em caso de não adaptação da pessoa idosa, bem como denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com 30 dias de antecedência.

Parágrafo único - Em caso de rescisão do contrato, os valores pagos antecipadamente devem ser devolvidos proporcionalmente aos dias não utilizados pelo consumidor.

X - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 11 - Fica pactuada entre Contratada e Contratante a ausência de qualquer tipo de relação de subordinação.

Cláusula 12 - Salvo com a expressa autorização do Contratante, não pode a Contratada transferir ou subcontratar os serviços previstos neste instrumento, sob o risco de ocorrer a rescisão imediata.

Cláusula 13 - Qualquer modificação que afete os termos, condições ou especificações do presente Contrato de Prestação de Serviços, deverá ser objeto de alteração por escrito com consentimento de ambas as partes.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

[Local, data e ano.]

Contratante [ou curador, se for o caso]

Responsável solidário [se houver]

Contratada [representante legal da entidade]

T e s t e m u n h a s:

1

Nome: _____

RG: _____

2

Nome: _____

RG: _____

(* Republicada por ter saído no DOU nº 146, de 1º-8-2017, Seção 1, pág. 52, com incorreção do original.

ANEXO III
(Apresentar em papel timbrado da entidade)
DECLARAÇÃO

NOME DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CÍVEL, inscrita sob o CNPJ de nº, declaro para os devidos fins que realizo o preenchimento e orientações acerca do Contrato de Prestação de Serviços, a todos os idosos institucionalizados nesta entidade, seguindo a RESOLUÇÃO Nº 01/2017 – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – Batatais – SP, que dispõe sobre a regulamentação do artigo nº 35 da Lei 10.741/2003- Estatuto do Idoso sobre o Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o modelo do Contrato de Prestação de Serviços utilizado. Segue em anexo cópia. (ANEXAR CÓPIA DO CONTRATO UTILIZADO PELA OSC).

Por ser verdade, firmo o presente.

Atenciosamente,

Batatais, de _____ de 2022.

Nome do responsável

Cargo que ocupa na entidade/Presidente

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BATATAIS

Atos do Poder Legislativo

Câmara Municipal de Batatais

Site: www.camarabatatais.sp.gov.br

Portaria nº 78, de 17/02/2022, dispõe sobre ponto facultativo nos dias 28/02 e 01/03/2022, e horário de funcionamento no dia 02/03/2022 a partir das 12h30min;

Portaria nº 79, de 21/02/2022, dispõe sobre férias a Antônio César de Souza, de 07 a 26 de março de 2022;

CURSOS GRATUITOS DO SEBRAE SENAI E SENAC FOI TEMA DE REUNIÃO NA ACE

